



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 57 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

13 JUN. 2013

Nº 527/2013

10

"Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à pedofilia no município de Fundão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO APROVA:

Art. 1º As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Fundão, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual será assegurado ao estabelecimento acusado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município.

§ 1º A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer cidadão, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 5 (cinco) anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

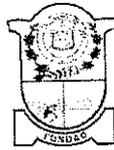


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de junho de 2013.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do município de Fundão (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigadas por todo o país. Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual onde o adulto sente um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por crianças ou pré-adolescentes.

O fato é que, crimes como esses continuam ocupando as páginas centrais dos jornais e revistas em todo o mundo e é claro no Brasil. Além dos problemas e dificuldades oriundas de causas sociais, econômicas e culturais, a prática desse hediondo crime se alimenta também de práticas espúrias empresariais.

Há no Brasil e no mundo redes de negócios altamente lucrativas envolvendo a prostituição infantil. Informações publicadas dão conta que o “negócio” prostituição infantil só perde em rentabilidade para o comércio de armas e drogas. Infelizmente esse é um daqueles temas que muito se fala, pouco se conhece em profundidade e quase nada se faz.

Por se tratar de uma atividade clandestina, a prostituição infantil frequentemente é abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como também dos instruídos, acreditam que os principais clientes que procuram pelos serviços das menores eram os turistas estrangeiros, que vem para o país e se encantam com as mulheres seminuas que encontram nas praias e, por que não, nas ruas.

No entanto, o trabalho da polícia mostra que a maioria dos clientes são brasileiros, de classe média alta, empresários bem sucedidos e aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Por sua vez, as autuações tem apontado que as maiores vítimas são as meninas pobres da periferia e que vivem em total condição de miséria.

A primeira relação sexual pode ter ocorrido com próprio pai, padrasto ou até mesmo seu responsável aos 10, 12 ou 17 anos. Por este motivo, as pesquisas demonstram que a garota até poderia tolerar por mais tempo a pobreza e a miséria, mas o que ela encontra em casa é a violência, o abandono e a degradação familiar. Para elas, talvez, seja mais fácil encontrar as dificuldades da prostituição nas ruas do que enfrentar os distúrbios de homens, que ao invés de dar-lhes proteção, abusam delas sexualmente.

Nossa propositura tem como objetivo dar uma resposta aos anseios da sociedade, bem como complementar a legislação já existente e combater esses verdadeiros criminosos travestidos de “pessoas do bem” que ameaçam nossas crianças e nossos adolescentes.